



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Mogovolas:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ophavela Familiar Nihoma.

Associação Hishalla.

Associação Mulapane Meluli.

Associação Namicole.

Associação Namuiwaro.

Associação Nahipissa.

Associação Nipaque.

Associação Noxucuro.

Associação Ochutha Orera Nihoma.

Associação Okhalihana Nantira.

Associação ONAC.

Associação Ophavela Orera Nantira.

Associação Ovilela Orera.

Associação Ovucula Ohaua Mutacase.

Associação Owawara.

Associação para Apoio a Criança com Cancro – Owane.

Associação Tentativa.

Associação União Desportiva do Songo.

Associação Venhani.

Associação Vileleque Moneia.

Associação Wiwanana Namacura A.

Associação Xique 2.

A' Hansse Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Action Health, Limitada.

AK Empreendimentos, Limitada.

Alpha & Omega Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amado Agro-Pecuária, Limitada.

Beto's Bottle Store - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cap Clean, Limitada.

Casa Asante, Limitada.

Doces de Moçambique, Limitada.

Doty's Bar - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Diego – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FERMAR-Ferragens Marracuene- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fixtronics Áudio & Visual, Limitada.

Futuro Business Servicess, Limitada.

Futuro Skills Mozambique, Limitada.

Imobiliária Norte e Serviços, Limitada.

Imprensa Paralegal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indígena, Limitada.

KEA Marine, Limitada.

KEA Projects Group, Limitada.

Kula Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lion Brands, Limitada.

MarAzul, Limitada.

MJF Contabilidade, Limitada.

Mozcrete, Limitada.

Mussa Motors, Limitada.

Radier Engenharia & Construção.

Shreeji Impex, Limitada.

True North, Limitada.

Zen Security, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Apoio a Criança com Cancro – OWANE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/92, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica á Associação para Apoio a Criança com Cancro – OWANE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — A ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação União Desportiva do Songo UDSO, representada pelo senhor Valdimiro Candeias Victor Bravo Bacar, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação – União Desportiva do Songo UDSO.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação, Associação – União Desportiva do Songo UDSO.

Governo da Província de Tete, 5 de Agosto de 2016. — O Governador da, *Paulo Auade*.

Governo do Distrito de Mogovolas

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Família Nihoma, do posto administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Família Nihoma que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Família Nihoma do posto administrativo de Nanhupo-Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Hishalla, do posto administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Hishalla que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Hishalla do posto administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mulapane Meluli, do posto administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Mulapane Meluli que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Mulapane Meluli do posto administrativo de Nanhupo-Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Namicole, do posto administrativo de Iuluti, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Namicole que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Namicole do Posto Administrativo de Iuluti.

Governo do Distrito de Mogovolas, 15 de Julho de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DES ACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Namuiwaro, do posto administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Namuiwaro que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Namuiwaro do posto administrativo de Nanhupo-Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nhipissa, do posto administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Nhipissa que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nhipissa do posto administrativo de Nanhupo-Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nipaque, do Posto Administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Nipaque que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nipaque, do posto administrativo de Nanhupo-Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Noxucuro, do posto administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Noxucuro que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Noxucuro, do posto administrativo de Nanhupo-Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ochutha Orera Nihoma, do posto administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Ochutha Orera Nihoma que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ochutha Orera Nihoma, do posto administrativo de Nanhupo-Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okhalihana Nantira, do posto administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Okhalihana Nantira que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Okhalihana Nantira, do posto administrativo de Nanhupo-Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. —
O Administrador *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação ONAC, do posto administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação ONAC que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação ONAC, do posto administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. —
O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ophavela Orera Nantira, do posto administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Ophavela Orera Nantira que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ophavela Orera Nantira, do posto administrativo de Nanhupo-Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. —
O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ovílela Orera, do posto administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Ovílela Orera que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ovílela Orera, do posto administrativo de Nanhupo-Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. —
O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ovucula Ohaua Mutacase, do posto administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Ovucula Ohaua Mutacase que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ovucula Ohaua Mutacase, do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. —
O Administrador *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Owawara, do posto administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Owawara que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Owawara, do posto administrativo de Nanhupo-Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. —
O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tentativa, do posto administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Tentativa que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Tentativa, do posto administrativo de Nanhupo-Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Venhani, do posto administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Venhani que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Venhani do posto administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. — O Administrador *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Vileleque Moneia, do posto administrativo de Nameti, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Vileleque Moneia que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Vileleque Moneia, do posto administrativo de Nameti.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Namacura, do posto administrativo de Nanhupo-Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Wiwanana Namacura que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wiwanana Namacura, do posto administrativo de Nanhupo-Rio.

Governo do Distrito de Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Wachimama, do posto administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Wiwanana Wachimama que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wiwanana Wachimama do posto administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Xique 2, do posto administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação denominada Associação Xique 2 que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Xique 2 do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Setembro de 2021. —
O Administrador, *Emmanuel Dias Albertino José Impissa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ophavela Familiar Nihoma

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Familiar Nihoma.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Namachepe, na comunidade de Nihoma.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Trêze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Hishalla

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Hishalla.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nametil, localidade de Nametil-sede, na comunidade de Mutacase.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Mulapane Meluli

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Mulapane Meluli.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nantira, na comunidade de Mulapane Meluli.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa Assembleia Geral, Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Namicole

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Namicole.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Iulute, localidade sede, na comunidade de Namicole.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral das associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissões

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Namuiwaro

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Namuiwaro.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nantira, na comunidade de Nantira.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome

da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral, da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro;

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Nahipissa

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Nahipissa.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nantira, na comunidade de Nantira.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- A Mesa da Assembleia Geral, da associação;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos;

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Nipaque

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nipaque.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nantira, na comunidade de Nantira.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral, associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Noxucuro

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Noxucuro.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nantira, na comunidade de Nantira.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da associação geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissões

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Ochutha Orera Nihoma

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ochutha Orera Nihoma.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Namachepa, na comunidade de Nihoma.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO DOIS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação (quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações;

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Okhalihana Nantira

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Okhalihana Nantira.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nantira, na comunidade de Nantira.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Gera da associação.
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação ONAC

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação ONAC.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nametil, localidade de Nametil, na comunidade de Mutacase.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal;

Trêze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissões

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



A Associação Ophavela Orera Nantira

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ophavela Orera Nantira.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nantira, na comunidade de Nantira.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissões

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Ovilela Orera

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ovilela Orera.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nantira, na comunidade de Nantira.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissões

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Ovucula Ohaua Mutacase

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ovucula Ohaua Mutacase.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nametil, localidade de Nametil-sede, na comunidade de Mutacase.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) Desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da Associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 50,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Owawara

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Owawara.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nantira, na comunidade de Nantira.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação Owawara

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Owawara) todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 30,00MT (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Owawara, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Owawara, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Associação Owawara por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação para Apoio a Criança com Cancro - Owane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação para Apoio a Criança com Cancro, doravante designada Owane, um nome provindo da língua emakua que traduzido na língua portuguesa significa casa, uma organização civil de direito privado, com personalidade jurídica sem fins políticos, lucrativos e económicos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Owane é uma associação de âmbito nacional, com sede em Maputo, no bairro de Zimpeto, zona do Matendene, quarteirão 88, casa n.º 169, Matola, com a duração ilimitada e ilimitado número de membros.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Owane contribuir para o bem-estar social e promover acções humanitárias nas áreas de saúde, cultura, desporto, com as seguintes actividades:

- a) Acolher crianças com cancro que estejam em fase de tratamento, dar

abrigo, alimentação, roupa, apoio psicossocial e reintegração social após trauma;

- b) Ensinar as crianças a valorizar as artes (pintar, tocar instrumentos viola, dança, corte e costura e retiros);
- c) Ensinar as crianças que estejam no período de tratamento mas em repouso a praticarem o desporto (futebol, ioga), como forma da sua manutenção física; e
- d) Desenvolver estudos, pesquisas científicas sobre a situação da criança vivendo com cancro.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Consideram-se membros da Owane todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, singulares, empresas e/ou estatais, que de forma directa ou indirecta contribuem para a materialização do objecto fundamental da Owane.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A Owane apresenta as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: aqueles que participaram na assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Membros efetivos: os que forem incorporados pela Assembleia Geral, a partir da moção subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos;
- c) Membros colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pelo Conselho da Direcção; e
- d) Membros honorários: todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à instituição, mediante proposta subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos, com apreciação do Conselho de Direcção e mediante aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da Owane aquele que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer acto contrário ao mesmo.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos de todos os membros:

- a) Participar e tomar parte, com direito à voz, da Assembleia Geral;
- b) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção com direito à voz;
- c) Ter acesso às informações sobre a entidade.

Dois) São direitos específicos dos membros fundadores ou efetivos:

- a) Requerer, junto ao Conselho de Direcção, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- b) Propor ao Conselho de Direcção a admissão ou desligamento de associados;
- c) Candidatar-se aos cargos previstos neste estatuto;
- d) Votar na Assembleia Geral.

Três) São direitos dos membros colaboradores e honorários:

- a) Candidatar-se ao cargo de conselheiro fiscal.
- b) Votar na Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres de todos os membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Ccatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Owane;
- d) Participar em atividades de acordo com sua categoria de membro e conforme suas possibilidades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seu titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A Owane é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração de mandatos e incompatibilidades dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais tem como duração do mandato de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais de 2 (dois) mandatos sucessivos, nem ocupar mais de 1 (um) cargo simultaneamente,

salvo as suas competências assim o exija e deliberado pelo Presidente do Conselho da Direcção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão soberano da Owane, que se constitui pelos membros fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se justificar e deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de a promover.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas da Owane;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Alterar o presente estatuto; e
- f) Deliberar sobre a extinção da associação.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A materialização das actividades da Assembleia Geral é feita através da Mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Owane composto pelo presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DEZASSISEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o planeamento estratégico da Owane, estabelecer metas, prioridades, diretrizes técnicas e administrativas, bem como deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos;
- b) Acompanhar a relação da Owane com os diversos órgãos;
- c) Coordenar administrativa e financeiramente a Owane;
- d) Propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis da Owane, bem como a imposição de ônus reais sobre tais bens;
- e) Apreçar e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da entidade elaborado pelos técnicos da Owane;
- f) Administrar o património da Owane;
- g) Manter os órgãos sociais, permanentemente, informados sobre o andamento da entidade; e
- h) Prestar contas das actividades anuais da Owane à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário mediante convocação de seu presidente ou por convocação subscrita por um quinto dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas preferencialmente por consenso e caso haja algum impasse, por maioria simples de votos, sendo garantido ao presidente o voto de desempate.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscal da Owane, composto por três membros; sendo eles: um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas da Owane;

- b) Encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Requerer ao Conselho da Direcção a convocação da Assembleia Geral e extraordinária;
- d) Assistir aos trabalhos de auditoria;
- e) Controlar e fiscalizar o património da Owane; e
- f) Examinar minuciosamente os documentos escritos da Owane sempre que se julgue convenientes.

CAPÍTULO IV

De fundo e património

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

O património da Owane é constituído por bens móveis, imóveis.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fontes de recursos da Owane:

- a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As colectas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as colectas patrimoniais;
- c) Colectas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução e extinção)

Um) No caso de dissolução da associação, o respectivo património líquido deve ser transferido a outra entidade de fins não lucrativos e económicos com o mesmo objectivo social.

Dois) A associação entra em liquidação nos casos previstos na lei ou deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Associação Tentativa

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Tentativa.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nantira, na comunidade de Nantira.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação Tentativa

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Tentativa) todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 30,00MT (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Tentativa, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Tentativa, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação Tentativa por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

União Desportiva do Songo – UDSO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas B barra oito, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre: Basílio Alcinar Quichine, casado, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em vila do Songo, distrito de Cahora-Bassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 050106562650M, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Davide Avelino Cristão, solteiro, maior, natural do Songo, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em vila do Songo, distrito de Cahora-Bassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 050301072499F, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Francisco António Xavier dos Santos, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em vila do Songo, distrito de Cahora-Bassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101297993N, de um de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Horácio Filipe Massanjane, solteiro, maior, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em vila do Songo, distrito de Cahora-Bassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 050304453437P, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Jeremias Samuel Manjate, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em vila do Songo, distrito de Cahora-Bassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100239561C, de vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Pensar José, solteiro, maior, natural de Sucamiala, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em vila do Songo, distrito de Cahora-Bassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100790922S, de onze de Julho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Joisie Cleofas Mouzinho, solteiro, maior, natural do Songo, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em vila do Songo, distrito de Cahora-Bassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100418312N, de trinta de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Tomás Américo João, solteira, maior, natural do Songo, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em vila do Songo, distrito de Cahora-Bassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 050105766380M, de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Vizeu Milione Durão, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em vila do Songo, distrito de Cahora-Bassa, titular de Passaporte n.º AB0743453, de nove de Setembro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e

Vanusa de Jesus Domingos Cosmo, casada, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em vila do Songo, distrito de Cahora-Bassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100443311C, de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número doze barra GGT barra dois mil e dezasseis, de cinco de Agosto de dois mil

e dezasseis, do governador da província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objectivo e símbolos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

União Desportiva do Songo (abreviadamente designada pelo acrónimo UDSO), é um clube eclético, de natureza amadora e de raiz associativa, de carácter recreativo, cultural e desportivo, constituído por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

A UDSO tem a sua sede na localidade do Songo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, podendo ser estabelecidas filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação a nível da província, quando deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A UDSO tem como objectivos:

- Incrementar, no seio do público em geral e em especial em vila do Songo, a prática do desporto, contribuindo para a sua saúde física e mental;
- Promover, em colaboração com o órgão de tutela do desporto nacional, a prática do maior número possível de modalidades desportivas, de modo a proporcionar a iniciação e práticas desportivas no seio da população de vila do Songo;
- Participar em campeonatos, torneios e/ou jogos promovidos pelas entidades desportivas oficiais ou particulares;
- Cooperar e participar em eventos desportivos com fins beneficentes, bem como em actividades desportivas que revistam interesse geral, por forma a contribuir para o progresso do desporto nacional.

ARTIGO QUATRO

Símbolos

A União Desportiva do Songo terá uma logomarca própria que será descrita no seu regulamento interno.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO CINCO

Membros

Adquirem a qualidade de membros da UDSO:

- a) A Empresa Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com a categoria de membro efectivo;
- b) As entidades colectivas que forem admitidas pela Direcção da UDSO;
- c) Os indivíduos que forem admitidos pela Direcção da UDSO.

ARTIGO SEIS

Categoria de associados

A UDSO é composta pelas categorias de associados a seguir discriminados, cujos direitos e deveres estão consignados no presente estatuto e no seu regulamento interno:

- a) Membros efectivos – são as pessoas singulares ou colectivas que estejam inscritas como tal e tenham os pagamentos das quotas em dia. Estes membros têm direito a voto;
- b) Membros atletas – são os atletas que, nesse ano, representem a UDSO em torneios ou jogos de diferentes modalidades e ainda em competições oficiais. Estes membros não têm direito a voto;
- c) Membros fundadores – são as pessoas singulares ou colectivas que tenham participado no processo de formação da UDSO em 1982 e nunca tenham deixado de ser membros;
- d) Membros patrocinadores – são as entidades que concorrem para o reforço da base material dos objectivos sociais da UDSO;
- e) Membros de mérito – são os membros que pela sua reconhecida dedicação na prática de qualquer modalidade ou por notáveis serviços prestados ao clube sejam considerados dignos dessa distinção, bem como quaisquer pessoas, singulares ou colectivas que pelo seu trabalho e/ou apoio material no clube mereçam essa distinção;
- f) Membros honorários – são as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à UDSO.

ARTIGO SETE

Admissão e demissão de membros

Um) A inscrição para candidatura a membro é feita em impresso próprio de modelo adoptado pela Direcção, assinado pelo candidato ou o

seu representante legal, no caso de pessoas colectivas. No caso de menores de 18 anos, o impresso de candidatura deverá ser assinado pelo candidato e pela pessoa que exerce legalmente o poder parental.

Dois) As propostas para admissão de membros honorários e de mérito serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral pela Direcção ou por um grupo de membros efectivos representando pelo menos um terço do número total de membros.

Três) As propostas de admissão de membro efectivo serão submetidas à aprovação da Direcção da UDSO, mediante preenchimento da ficha de inscrição, acompanhada da declaração que autoriza o desconto da jóia de admissão e da quotização mensal, directamente no salário, caso o candidato assim declare, ou mediante pagamento directo para membros não trabalhadores, em montantes a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) A admissão de membros implica que da parte destes haja uma adesão explícita e formalmente declarada por escrito de respeito dos estatutos e regulamento interno da UDSO.

Cinco) A admissão, rejeição ou demissão de membros é feita por deliberação da Direcção.

Seis) A deliberação de rejeição de uma candidatura deverá ser comunicada ao interessado no prazo de 30 dias a partir da data de recepção da candidatura, devendo as razões radicar essencialmente em manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da UDSO.

Seis) Os membros serão demitidos por força do disposto no regulamento interno da UDSO, quando pedirem a demissão por escrito ou quando se atrasem no pagamento da quota ou prestações da jóia, nos prazos definidos no regulamento interno.

ARTIGO OITO

Procedimentos para admissão de membros efectivos

Um) A candidatura dos membros efectivos será presente à Direcção mediante proposta assinada pelo próprio candidato e por um membro em pleno gozo dos seus direitos sociais, acompanhado de uma fotografia.

Dois) As propostas de admissão dos membros efectivos devem estar patentes na sede da UDSO, pelo espaço de oito dias, a fim de que os membros possam delas tomar conhecimento e prestar à Direcção as informações que entenderem.

Três) Qualquer membro poderá deduzir oposição à admissão dum candidato, o que deverá fazer dentro do prazo a que se refere o número anterior e por escrito, indicando os fundamentos.

Quatro) Deduzida oposição, esta será tida como confidencial, mas a Direcção antes de apreciar a proposta procederá às necessárias averiguações e rejeitará o pedido de admissão se a oposição for julgada procedente.

Cinco) Ainda que não tenha sido deduzida oposição, antes de deliberar sobre a admissão de um membro, deverá a Direcção assegurar-se da sua idoneidade.

ARTIGO NOVE

Membros atletas

Um) A candidatura dos membros atletas será apresentada mediante informação do departamento da modalidade a que se propuser.

Dois) Os membros atletas não estão sujeitos ao pagamento de quotas, jóia e outras contribuições.

Três) Estes membros não participam nas reuniões da Assembleia Geral, não votam e nem podem ser eleitos, mas têm o direito a participar em todas as actividades sociais da UDSO e têm também direito a um cartão de livre trânsito que lhes permite aceder aos recintos desportivos nos jogos ou competições em que participem equipas a UDSO ou seus atletas, organizadas por este.

Quatro) Quando forem dispensados de dar a sua colaboração como atletas, poderão passar para categoria de membros efectivos, desde que cumpram os requisitos para tal.

ARTIGO DEZ

Membros patrocinadores

A candidatura dos membros patrocinadores será apresentada pela Direcção da UDSO e deve ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Perda ou suspensão dos direitos de associado

Perdem a qualidade de associado todos os membros, com excepção dos membros honorários, atletas e de mérito, que não procederem, dentro do prazo estabelecido no Regulamento Interno, ao pagamento das quotas, por períodos a serem estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Readmissão de membros

A readmissão dos membros só poderá fazer-se mediante proposta normal de admissão, verificando-se uma das seguintes condições:

- a) Tenha decorrido um ano sobre a demissão a seu pedido e não haja motivos impeditivos;
- b) Tenha sido considerado publicamente reabilitado pela Assembleia Geral;
- c) Depois de haverem pago as quantias em dívida.

ARTIGO TREZE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Tomar parte nas deliberações e mais actos da Assembleia Geral, votar e serem eleitos;
- b) Recorrer à Assembleia Geral das resoluções da Direcção;
- c) Propor membros efectivos e correspondentes;
- d) Apresentar à Direcção reclamações, propostas e sugestões;
- e) Deduzir oposição à admissão dos membros;
- f) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos do clube na época para o efeito estabelecida, quando de tal exame não resulte quebra do carácter confidencial, que as direcções tenham dado a qualquer assunto antes da sua resolução final;
- g) Solicitar, acompanhado de um mínimo de um terço do número de membros efectivos, a convocação da Assembleia Geral juntando a importância necessária para cobrir as despesas com a reunião;
- h) Frequentar as instalações da UDSO, tomar parte em todos os divertimentos, provas desportivas, manifestações artísticas ou culturais promovidas pela UDSO, nas condições estabelecidas nestes estatutos, nos regulamentos em vigor e em harmonia com as determinações da Direcção;
- i) Gozar das regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela Direcção da UDSO.

ARTIGO CATORZE

Membros efectivos e fundadores

Um) Os membros efectivos e fundadores só poderão exercer os direitos estabelecidos no artigo anterior quando estiverem no pleno gozo dos direitos sociais.

Dois) Os membros acham-se no pleno gozo dos direitos sociais quando, não estando suspensos, tenham pago as suas quotas.

Três) A Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., na sua qualidade de sócia efectiva, para além do disposto no artigo anterior, goza do direito de presidir à Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Deveres dos membros

Constituem deveres gerais dos membros os seguintes:

- a) Cumprir as disposições destes estatutos e do regulamento interno

da UDS e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

- b) Defender os interesses do clube e pugnar pelo seu prestígio;
- c) Pagar pontualmente a quota fixada nos termos destes estatutos e do seu regulamento interno;
- d) Aceitar e desempenhar correctamente os cargos ou comissões para que forem nomeados salvo nos casos em que tenham motivo fundamentado de recusa;
- e) Prestar à Direcção a colaboração que lhes for pedida e, em qualquer caso, a que estiver a seu alcance;
- f) Tomar parte nas equipas e grupos representativos das actividades da UDSO bem como nos treinos, ensaios, exercícios ou provas de apuramento, salvo impedimento comprovado perante a Direcção;
- g) Abster-se rigorosamente de tomar atitudes ou participar em discussões que possam perturbar a ordem, harmonia e sã convivência entre os associados ou contribuir para o desprestígio do Clube;
- h) Comparecer nas reuniões para que for convocado.

ARTIGO DEZASSEIS

Membros patrocinadores

Um) Os membros patrocinadores não elegem e nem podem ser eleitos para os órgãos de gestão da UDSO, não têm direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral, mas podem participar nelas com direito à palavra.

Dois) No acordo de patrocínio fixar-se-ão os direitos e obrigações das partes.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica da UDSO

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DEZASSETE

Órgãos sociais da UDSO

Constituem órgãos sociais da UDSO os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Jurisdicional.

ARTIGO DEZOITO

Eleições e mandatos

Um) A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional são eleitos pela Assembleia Geral, em regime de listas separadas, por maioria simples.

Dois) Os mandatos dos órgãos (corpos directivos da UDSO) terão a duração de quatro (4) anos, podendo ser renovados uma única vez.

Três) As propostas para a demissão, antes do termo dos respectivos mandatos, de um ou mais membros dos órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de dois terços dos votos expressos.

Quatro) As vagas ocorridas em quaisquer órgãos sociais da UDSO serão preenchidas por pessoas a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do órgão onde se verificou a vaga.

Cinco) A ratificação do preenchimento de lugares vagos nos órgãos sociais da UDSO eleitos pela Assembleia Geral far-se-á sob proposta dos respectivos órgãos e por maioria simples, na primeira Assembleia Geral realizada depois de se verificar aquela designação.

Seis) Nas eleições para os órgãos sociais da UDSO, não serão indicados candidatos para a Presidência da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, em observância do disposto n.º 3 do artigo catorze do presente estatuto.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do poder deliberativo da UDSO, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e todos se obrigam às suas deliberações, cabendo apenas aos membros efectivos o direito de voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente proposto pela sócia Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., por um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos membros.

Três) A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária, regendo-se o seu funcionamento pelo presente estatuto e pelo seu regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária é convocada por aviso publicado nos órgãos de informação com antecedência mínima de 30 dias, indicando-se expressamente a agenda e os requisitos legais para a validade do início de secção.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada através dos meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de 15 dias, indicando-se expressamente a agenda e os requisitos legais para a validade do início de secção.

Seis) A convocatória da Assembleia Geral será assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento deste, será assinada pelo seu vice-presidente ou secretário.

Sete) A Direcção executa as decisões da Assembleia Geral e está sujeita à vontade dos membros reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na última semana do mês de Março de cada ano, para discussão e exame das contas de gerência do ano anterior que serão acompanhadas do relatório de Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, pela Direcção, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por um grupo de um terço de membros efectivos em pleno uso dos seus direitos, bem como no término do mandato dos órgãos sociais, para efeitos de apresentação do relatório de actividades e de contas, assim como para a eleição dos novos órgãos sociais.

Três) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária para alteração ou modificação dos estatutos só poderá ser feita pelos órgãos sociais referidos no número anterior ou por maioria simples dos membros efectivos com direito a voto.

Quatro) Os membros que desejam convocar a Assembleia Geral deverão fazê-lo através da carta dirigida ao respectivo presidente da Mesa, com a indicação das questões que entendam submeter à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Competências da Assembleia Geral

Um) À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da UDSO;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar as contas da Direcção, o plano de actividades e o respectivo orçamento; e
- c) A alteração dos estatutos e a aprovação do regulamento interno.

Dois) Além destas, a Assembleia Geral terá ainda as competências definidas no seu regulamento interno.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

Direcção

Um) A Direcção é o órgão colegial de administração, composta por onze membros: o presidente, cinco vice-presidentes, sendo um para a área financeira, um para área desportiva, um para a área recreativa e cultural, um para a área de infra-estruturas desportivas e instalações fixas e um para a área do marketing, um secretário-geral e um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e dois vogais.

Dois) Podem ser eleitas para a Direcção da UDSO quaisquer pessoas singulares com plena capacidade de exercício de direitos.

Três) Exceptua-se do número anterior o cargo de presidente da Direcção e tesoureiro, que só pode ser exercido por trabalhadores da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Quatro) A Direcção deverá contratar um director desportivo da UDSO, cujas competências serão definidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência da Direcção

À Direcção compete:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses da UDSO, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;
- b) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente;
- c) Representar a UDSO em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;
- d) Outorgar como representante da UDSO, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- e) Criar secções desportivas, culturais, educativas e recreativas;
- f) Administrar todos os fundos da UDSO, organizando devidamente a sua contabilização;
- g) Depositar em nome da UDSO as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente, ou vice-presidentes financeiro, em conjunto com o secretário-geral;
- h) Resolver a admissão e readmissão dos membros;
- i) Organizar os processos de proposta de nomeação de membros atletas, de mérito, patrocinadores e honorários, para aprovação pela Assembleia Geral;
- j) Efectivar e manter a filiação ou inscrição da UDSO em organismos orientadores das suas actividades;
- k) Promover a realização de competições, espectáculos, conferências, exposições, reuniões sociais com carácter interno, nacional ou internacional, privado ou público, com vista ao desenvolvimento físico, artístico cultural e científico dos associados;

- l) Elaborar os regulamentos necessários à actividade da UDSO;
- m) Assegurar a assistência médica e medicamentosa aos atletas;
- n) Garantir o seguro dos atletas;
- o) Nomear em coordenação com o director desportivo delegados seus para assistir às actividades da UDSO quando se tornar necessário;
- p) Conceder prémios, aplicar penalidades, aceitar protestos e recursos e dar-lhes imediato andamento nos termos do presente estatuto e do seu regulamento interno;
- q) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração, registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;
- r) Facultar os livros de escrituração, os registos e os documentos que lhe sirvam de base ao exame dos membros efectivos;
- s) Elaborar até ao dia 10 de cada mês balancetes da situação financeira da UDSO relativa ao mês anterior, submetê-los à sanção do Conselho Fiscal, facultá-los ao exame dos membros e enviá-los a Assembleia Geral;
- t) Elaborar o orçamento da UDSO;
- u) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração da jóia, quota e quaisquer outras contribuições dos membros;
- v) Solicitar ao presidente da Assembleia Geral a convocação da reunião extraordinária da mesma.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência dos membros da Direcção

- Um) Ao presidente da Direcção;
- a) Assegurar o regular funcionamento da UDSO e promover a colaboração entre os diferentes órgãos sociais;
 - b) Representar a UDSO ou fazer-se representar junto de entidades oficiais ou particulares, junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e dos organismos internacionais;
 - c) Celebrar contratos de trabalho com o pessoal administrativo e de apoio à UDSO contratado nos termos do artigo vinte e seis do presente estatuto, acordar a respectiva resolução, bem como exercer o poder disciplinar sobre estes;
 - d) Celebrar, ouvido o Director Desportivo, os contratos dos técnicos, atletas e todo o pessoal da área desportiva da UDSO;
 - e) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;

- f) Presidir a todos os actos de vitalidade da UDSO;
- g) Assinar todos os documentos de despesa e correspondência que envolvam responsabilidade para a UDSO;
- h) Assinar juntamente com o secretário-geral e o vice-presidente financeiro os cheques e as ordens de levantamento de fundos;
- i) Assinar com o secretário-geral os documentos de identificação dos membros;
- j) Elaborar o relatório de actividades e de contas;
- k) Resolver os casos urgentes de acordo com o espírito da Direcção, levando ao conhecimento desta na primeira reunião.

Dois) Aos vice-presidentes, além de outras funções que lhes forem atribuídas pela Direcção, compete em função da sua área de actividade:

- a) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) De acordo com o presidente e, em sua representação, orientar as relações da UDSO com as instâncias oficiais e particulares e associações congéneres;
- c) Coordenar a actividade de todos os departamentos de acordo com os outros vice-presidentes e providenciar para que eles forneçam os elementos relativos à sua actividade.

Três) Ao secretário-geral compete:

- a) Dirigir todo expediente da Direcção;
- b) Assinar a correspondência urgente;
- c) Assinar as convocatórias;
- d) Assinar com o presidente as carteiras de identidade e os cartões de livre trânsito emitidos pela UDSO;
- e) Preencher as carteiras de identidade;
- f) Dar seguimento na impossibilidade do presidente ou vice-presidentes, a qualquer expediente para conhecimento dos departamentos que não possa sob risco de causar prejuízo, esperar a próxima reunião, devendo contudo dar conhecimento antes da próxima reunião;
- g) Apresentar e dar andamento ao expediente da Direcção assinando o que não envolva compromissos para a UDSO;
- h) Elaborar as ordens de pagamento, que assinará juntamente com o presidente ou o vice-presidente para a área financeira;
- i) Elaborar e assinar as guias de receita, exigindo recibo ao tesoureiro;

- j) Preencher os documentos de cobrança relativos a quotas, jóias e outras contribuições dos membros, e manter em ordem os registos indispensáveis à sua vigilância perfeita;
- k) Verificar assinando as procurações, destinadas à representação dos membros em reuniões da Assembleia Geral;
- l) Organizar e dirigir todo o serviço de secretaria, bem como o arquivo;
- m) Escrever o livro de actas;
- n) Manter em ordem os livros, mapas, fichas, e outros registos que se relacionem com a actividade dos vários departamentos e seus atletas, bem como das fichas médicas;
- o) Manter em ordem os registos e processos individuais dos membros inscritos no clube e respectivo cadastro fotográfico;
- p) Enviar à imprensa para efeitos de publicidade e com prévia autorização da Direcção, quaisquer avisos, convites ou notícias de interesse para a UDSO.

Quatro) Ao tesoureiro compete:

- a) Proceder à cobrança de todas as receitas da UDSO, assinando os respectivos documentos;
- b) Conferir mensalmente com o secretário-geral a receita proveniente da contribuição dos membros;
- c) Liquidar as despesas da UDSO autorizadas pela Direcção por documento legal visado pelo presidente ou por quem o substitua;
- d) Manter em ordem os livros de escrituração, extraindo deles balancetes até ao dia 10 de cada mês para apreciação da Direcção;
- e) Afixar na sede o extracto do livro (caixa) depois de aprovado pela Direcção até ser substituído pelo mês imediato;
- f) Elaborar o processo anual de contas.

Cinco) Aos vogais compete:

- a) Coadjuvar e auxiliar o presidente e vice-presidentes na execução das tarefas que forem por este estipuladas ou pelo plano de acção da Direcção;
- b) Assumirem e desempenharem funções e missões específicas que sejam atribuídas pelo presidente, incluindo a substituição temporária por incapacidade ou ausência de um outro membro da Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

Director desportivo

Um) A Direcção da UDSO terá um director desportivo por si contratado nos termos do n.º 4, do artigo vinte e quatro do presente estatuto.

Dois) Para além das competências que serão enunciadas no regulamento interno da UDSO, o director desportivo deverá:

- a) Coordenar todos os departamentos da UDSO;
- b) Estabelecer a ligação entre chefes dos departamentos da UDSO com a Direcção;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de treinadores e atletas;
- d) Ser ouvido sobre as propostas de rescisão de contratos dos treinadores e atletas;
- e) Garantir a implementação das decisões oriundas da Direcção;
- f) Apresentar mensalmente o relatório de suas actividades à Direcção;
- g) Fazer a gestão diária/corrente do UDSO.

ARTIGO VINTE E SEIS

Admissão de pessoal

A Direcção, quando julgar conveniente, pode admitir pessoal para execução de quaisquer serviços, assim como técnicos das várias modalidades de actividades da UDSO.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de um (1) presidente proposto pela Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- e) Dar parecer sobre o projecto do plano de actividades e respectivo orçamento anual da UDSO;

- f) Assistir, por intermédio de todos os seus membros, às sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses do Clube e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;
- g) Elaborar o relatório contendo a súmula dos seus pareceres e enviá-los à Direcção;
- h) Elaborar até 30 de Setembro de 4 em 4 anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos;
- i) Reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o determine;
- j) Lavar as actas das suas reuniões no livro respectivo.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competência dos membros do Conselho Fiscal

Um) Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir às sessões do Conselho, mantendo a maior ordem, elevação, disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Assinar todo o expediente do Conselho;
- c) Elaborar os relatórios do Conselho.

Dois) Ao vice-presidente compete coadjuvar e substituir interinamente o presidente na sua ausência e/ou impedimento, de acordo com as orientações do presidente.

Três) Ao secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) Lavar as actas das sessões;
- b) Receber e informar todo o expediente e submetê-lo imediatamente a despacho do presidente;
- c) Executar todo o serviço de secretaria do Conselho e fazer o seu arquivo.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRINTA

Conselho Jurisdicional

Um) O Conselho Jurisdicional é um órgão colegial de consulta e de recurso em todos os assuntos da sua competência, composto por quatro (4) elementos, a saber: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator eleitos em Assembleia Geral, sendo presidido, obrigatoriamente, por um elemento com alguma experiência na área de Direito.

Dois) As deliberações e decisões do Conselho Jurisdicional sobre questões de natureza desportiva que têm por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar são insusceptíveis de recurso fora das instâncias competentes da hierarquia associativa desportiva.

ARTIGO TRINTA E UM

Competência do Conselho Jurisdicional

Ao Conselho Jurisdicional compete:

- a) Dirimir e julgar os conflitos emergentes de actividade desportiva bem como proceder ao enquadramento e definição de todos os assuntos com relevância jurídica;
- b) Reunir-se sempre que o seu presidente o julgar necessário;
- c) Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, às reuniões da Direcção sempre que o julgar necessário, pedindo os esclarecimentos e os elementos que necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedidas;
- d) Dar parecer sobre matérias estatuídas e regulamentadas;
- e) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção;
- f) Duma maneira geral, acompanhar a actividade geral da UDSO e pugnar para que sejam observados devidamente os estatutos, regulamentos, acordos, leis e tudo quanto regula a vida da UDSO;
- g) Elaborar até 30 de Setembro de 4 em 4 anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competência dos membros do Conselho Jurisdicional

Um) Ao presidente do Conselho Jurisdicional compete:

- a) Convocar e presidir às sessões do Conselho, mantendo a maior ordem, elevação, disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Assinar todo o expediente do Conselho;
- c) Elaborar os relatórios do Conselho.

Dois) Ao vice-presidente compete coadjuvar e substituir interinamente o presidente na sua ausência e/ou impedimento, de acordo com as orientações do presidente.

Três) Ao secretário do Conselho Jurisdicional compete:

- a) Lavar as actas das sessões;
- b) Receber e informar todo o expediente e submetê-lo imediatamente a despacho do presidente;
- c) Executar todo o serviço de secretaria do Conselho e fazer o seu arquivo.

Quatro) Ao relator do Conselho Jurisdicional compete:

- a) Examinar todos os processos submetidos ao parecer do Conselho e informá-los antes das sessões;
- b) Assessorar o seu presidente na elaboração dos relatórios.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Património

O património da UDSO é constituído por:

- a) Produto das quotas e de jóias dos membros;
- b) Contribuições que receba a título de subsídios eventuais ou permanentes, donativos, produtos de subscrições públicas ou qualquer outro título, incluindo heranças, doações e legados;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da UDSO;
- d) Receitas que advenham de qualquer actividade que venha exercer no âmbito da prossecução dos seus objectivos;
- e) Bens ou direitos que a UDSO possua, adquira e por rendimentos desses bens;
- f) Todos os demais bens que lhe advierem a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Regulamento interno

Um) Três meses após a publicação dos estatutos no Boletim da República, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal será aprovar o regulamento interno de funcionamento da UDSO.

Dois) O regulamento interno da UDSO deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos da UDSO, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, o regulamento interno da UDSO deverá, entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da UDSO, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Alteração de estatutos e regulamento interno

Um) As propostas de alteração de estatutos da UDSO só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada

para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos associados presentes.

Dois) As propostas de alteração do regulamento interno da UDSO só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, fazendo vencimento o que for aprovado por maioria simples dos votos dos associados presentes.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Omissão

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Direcção, devendo tais resoluções ser submetidas à ratificação da Assembleia Geral na sessão imediata.

ARTIGO TRINTA E SETE

Nulidade das disposições

Todas as disposições dos presentes estatutos que, em qualquer ocasião, contrariem as disposições do Conselho Nacional de Desporto, os estatutos e regulamentos, legalmente aprovados, dos organismos em que o Clube estiver filiado, serão dadas como nulas em relação a essas entidades.

ARTIGO TRINTA E OITO

Publicação do estatuto e entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor com a sua publicação no Boletim da República, sendo automaticamente revogado o estatuto anterior da UDSO e o respectivo regulamento interno.

Está conforme.

Tete, 18 de Setembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Associação Venhani

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Venhani.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nametil, localidade de Nametil Sede, na comunidade de Meluli.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação Venhani

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Venhani) todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Venhani, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Venhani, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação Venhani por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;

- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Vileleque Moneia

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Vileleque Moneia.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nametil, localidade de Moquito, na comunidade de Moneia.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação Vileleque Moneia

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Vileleque Moneia) todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 50,00MT (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Vileleque Moneia, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Vileleque Moneia, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação Vileleque Moneia por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Wiwanana Namacura A

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Wiwanana Namacura A.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nantira, na comunidade de Nantira.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação Wiwanana Namacura A

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Wiwanana Namacura A) todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 30,00MT (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Wiwanana Namacura A, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Wiwanana Namacura A, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação Wiwanana Namacura A por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Xique 2

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Xique 2.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nametil, localidade de Nametil, na comunidade de Mutacase.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez ao mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação Xique 2

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Xique 2) todas as contribuições em forma de jóias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 30,00MT (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Xique 2, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Xique 2, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação Xique 2 por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

A' Hansse Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101629805, uma entidade denominada A' Hansse Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Arcilane Rafique, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503195F, de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Albert Lithuli número seiscentos noventa e quatro, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A' Hansse Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social nesta cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, poderá abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo actividade de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de electrodomesticos, aparelhos de radio e televisão, máquinas e equipamentos de escritório, equipamentos de telecomunicações, artigos de desporto, de campismo e lazer têxteis, vestuário, calçado e acessórios, acessorio para salão de cabeleleiro, actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas não especificados, actividade comercial em diversos produtos, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a uma quota única do sócio Arcilane Rafique, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo único sócio Arcilane Rafique.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Action Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101611191, uma entidade denominada Action Health, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Assucena Maria Nhanala solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Jardim, rua da Agricultura, n.º 149, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11040017887P, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, válido até 10 de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Assemene Zainabo Abdul Abobacar Jorge casada, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, bairro do Hulene, rua CFM, quarteirão 7, casa 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102746098Q, emitido a 25 de Março de 2020, válido até 25 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Action Health, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Aeroporto, Avenida 4 de Outubro, n.º 121, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- Fornecimento de produtos hospitalares;
- Recolha de lixo hospitalar;
- Prestação de serviços de limpeza em edifícios, fumigação, desinfectação;
- Venda de cosméticos de beleza e higiene.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas;

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), pertencente a socia Assucena Maria Nhanala correspondente à cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), pertencente a sócia Assemene

Zainabo Abdul Abobacar Jorge correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Assucena Maria Nhanala, que desde já fica nomeada administradora. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, licenciamento da empresa, abertura e movimentação de contas bancária.

ARTIGO QUINTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. – O Técnico, *Illegível*.



AK Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101696715, uma entidade denominada AK Empreendimentos, Limitada.

Primeiro. Curratul Aine Adamo Ustá, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381777N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a quinze de Julho de dois mil e dezanove e válido até quinze de Julho de dois mil e vinte e nove;

Segundo. Sheinaze Mahomed Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e vinte e um e válido até vinte de Abril de dois mil e trinta e um;

Terceiro. Aryana Aine Ustá, de nacionalidade moçambicana, menor, neste acto representada por Sheinaze Mahomed Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e um de Abril de dois mil e vinte e um e válido até vinte de Abril de dois mil e trinta e um;

Quarto. Kayla Aine Ustá, de nacionalidade moçambicana, menor neste acto representada por Sheinaze Mahomed Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés do chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de abril de dois mil e vinte e um e válido até vinte de abril de dois mil e trinta e um.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AK Empreendimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida amílcar cabral n.º sessenta e nove, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro de acordo com a legislação vigente.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Exercício de actividades de gestão e exploração de imóveis, indústria hoteleira, bar, discoteca, restauração, marisqueira, pastelaria, mercearia, viaturas, barcos, parque infantil, salão de jogos, escolinhas e creches, spa, barbearia e instituto de beleza, lavandaria, lojas, galeria de arte, ginásio, centros de reabilitação, centros médicos,

take-away, catering, decoração e organização de eventos, turismo gastronómico, festas, festivais, espectáculos artísticos e eventos culturais, exposições, feiras artesanais e de moda, agenciamento de artistas; promoção e organização de seminários e congressos, entretenimento cultural; prestação de serviços; importação e exportação; formação e consultoria; prospecção, pesquisa e exploração mineira; compra e venda com importação e exportação de minérios; exploração florestal, meio ambiente, combustíveis; recolha e transporte de resíduos sólidos; jardinagem e paisagismo; comércio internacional; representação de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; consignações e vendas em qualquer área de actividade que a sociedade possa chegar a acordo; serviços correlacionados assim como as actividades complementares a sua actividade principal tanto à juzante como à montante;

- b) Comércio com exportação e importação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, todos os produtos alimentícios frescos e congelados, incluindo carnes, peixe e mariscos, tabacos e seus derivados; indústria sonora; mobiliário; representação de produtos alimentares, bebidas, artesanato, artigos medicinais e de higiene e limpeza; equipamentos e materiais necessários para as actividades da empresa;*
- c) Imobiliária: actuar em todas as áreas directamente relacionadas com o sector imobiliário, nomeadamente, construção, manutenção, promoção, gestão, exploração, compra, venda, arrendamento de imóveis, gestão de projectos de construção, gestão de condomínios, consultoria e assessoria imobiliária, avaliação e mediação imobiliária, *leasing* de imóveis, promoção de projectos habitacionais;*
- d) Concepção, maquetização, impressão de materias publicitários e de propaganda, livros, revistas, jornais, camisetas;*
- e) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida e para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.*

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Curratul Aine Adamo Ustá, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social;*
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a sócia Sheinaze Mahomed Sulemane, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social;*
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Aryana Aine Ustá, representativa de 20% (vinte por cento) do capital social;*
- d) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Kayla Aine Ustá, representativa de 20% (vinte por cento) do capital social;*

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, desde que aprovado por dois terços dos votos dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça de acordo com as condições a serem estipuladas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total e parcial de quotas carece do consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros, depende da aprovação de pelo menos dois terços dos sócios reservando-se, a sociedade e os sócios, o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota, deve comunicar à sociedade por escrito todas as condições do negócio e considera-se autorizado se, dentro de sessenta dias após à entrada da carta não lhe for comunicado qualquer impedimento

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá, no prazo de noventa dias contados da data do conhecimento dos factos, amortizar a quota do sócio que tenha a sua quota penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Curratul Aine Adamo Ustá e Sheinaze Mahomed Sulemane, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem interna ou internacionalmente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar, no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores e neles delegando poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura conjunta dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas com mandato para tal.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos administradores desde que devidamente autorizados.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização da sociedade, balanço e prestação de contas)

Um) A fiscalização da sociedade será feita por um auditor de contas ou sociedade de auditoria.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas a serem fixadas, poderão ser distribuídos aos sócios caso queiram, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução ou liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de algum sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestem a vontade de prosseguir com a actividade da sociedade.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Alpha & Omega Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Alpha & Omega Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101203948, sediada em Beluluane Boane, rua da Mozal Parcela, n.º 371, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do Artigo Segundo dos Estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo segundo pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 9017, bairro do Triunfo, podendo por deliberação social, criar ou exigir, no pai sou no estrangeiro, sucursais, delegações agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Maputo, 16 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Amado Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101699528, uma entidade denominada Amado Agro-Pecuária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Cristiano Daniel, solteiro, maior, naturalidade de Homoine, nacionalidade moçambicana, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 12, casa 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100981561J, emitido a 23 de Novembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Eveline Teresa da Conceição Batalha, solteira, maior, de nacionalidade Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 12, casa 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100159138I, emitido a 4 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Amado Agropecuária, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Francisco Orlando Magambwe, n.º 459, rés-do-chão, no Distrito Municipal Ka Mpfumu. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: agricultura e agro-processamento, prestação de serviços agrários, logística, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), que corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil quinhentos metcais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Cristiano Daniel e a outra quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos metcais)

correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Eveline Teresa da Conceição Batalha.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Cristiano Daniel que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Beto's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101721795, uma entidade denominada Beto's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Adriano Chelene, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Luís Cabral, casa n.º 6, quarteirão 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504883728N, emitido a 17 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Beto's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Namaacha, bairro Luís Cabral, n.º 6, quarteirão 39, Célula F, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Comércio de bebidas, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Adriano Chelene.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Alberto Adriano Chelene, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Cap Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101719820, uma entidade denominada Cap Clean, Limitada.

Agostinho Domingos Gonçalves, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102098031P, de 22 de Junho de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na rua da Bragança n.º 11, rés-do-chão, bairro Coop;

Jorge Paulo Maurício Langa, maior, casado com Catarina de Sousa Chico Langa, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de bilhete de identidade número 110100217390B, de 21 de Novembro de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, reside na Avenida Marginal, n.º 64, quarteirão 30, bairro Ferroviário.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Cap Clean, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 4.º andar, Porta 411, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de limpeza;
- Recolha de lixo e resíduos sólidos;
- Venda de produtos de higiene e de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Agostinho Domingos Gonçalves;
- Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Jorge Paulo Maurício Langa.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido a sociedade por deliberação da assembleia geral participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios da sociedade, que desde já ficam nomeados os senhores Jorge Paulo Maurício Langa e Agostinho Domingos Gonçalves.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócio.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto

a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Casa Asante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101626172, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Asante, Limitada, constituída entre os sócios: Acerar Ajibo Árábio, solteiro, natural de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Namutequeliua, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413772J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Outubro de 2015. Daud Saíde Machude, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Namutequeliua, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100631767C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 29 de Setembro de 2016, que entre si celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Casa Asante, Limitada com sede no bairro Central, Avenida/rua Mártires de Mueda, n.º 1070, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados;

- b) Comércio a retalho de outros produtos novos;
- c) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- d) Comércio por grosso de outros bens e consumo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís equivalente) a 60% (sessenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Acerar Ajibo Arábio e uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente 40% a (quarenta por cento do capital social) pertencente ao sócio Daud Saíde Machude, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Acerar Ajibo Arábio, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) Para o envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários é necessário assinatura da administradora.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Cinco) Os sócios poderão nomear procuradores com vista a representa los na sociedade.

Nampula, 7 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Doces de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101716015, uma entidade denominada Doces de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Neeraj Mittal, natural de Rohtak, Haryana, de nacionalidade indiana, nascido aos 21 de Outubro de 1975, titular do Passaporte n.º P8654497, de 13 de Maio de 2017 e válido até 12 de Maio de 2027, emitido em Delhi, pelas autoridades Indianas;

Segundo: Poonam Pal, natural de Gomia, Jharkhand, de nacionalidade indiana, nascida a 4 de Fevereiro de 1967, titular do Passaporte n.º Z5889547, de 13 de Fevereiro de 2020 e válido até 12 de Fevereiro de 2030, emitido em Bengaluru, pelas autoridades Indianas;

Terceiro: Urvashi Mehta, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, nascido a 27 de Julho de 1979, titular do DIRE 10IN00015167C, de 25 de Abril de 2019 e válido até 25 de Abril de 2024, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Matola;

Quarto: Vineet Bhardwaj, natural de Rohitak, de nacionalidade indiana, nascido a 13 de Junho de 1975, titular do DIRE 11IN00006785C, de 7 de Fevereiro de 2022 e válido até 6 de Fevereiro de 2027, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Doces de Moçambique, Limitada, sedeada, na Avenida Abel Baptista, n.º 390, bairro Matola “J”, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de todo o tipo de doces, chichlates, bolachas, chocolates, bombons com Importação e exportação;

- b) Produtos alimentares, produtos de limpeza e higiene, produtos de beleza, cosmeticos, utensílios domésticos;
- c) Fabrica de todo o tipo de doces e bolachas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Neeraj Mittal, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, pertencente a sócia Poonam Pal, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, pertencente a sócia Urvashi Mehta, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, pertencente ao sócio Vineet Bhardwaj, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece á sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Urvashi Mehta.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Doty's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada sob NUEL 101096092, uma entidade denominada, Doty's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Doty's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em bairro da Machava Bunhica, quarteirão "9", n.º 13, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Bar c/esplanada, piscina, acomodação turística, restauração e bebidas;
- b) A sociedade poderá exercer qualquer actividade similar ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100,000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único João Jorge Jamisse, de estado civil solteira maior, natural de Maputo, residente Bairro Bunhica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11011980950A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 4 de Abril de 20218

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio João Jorge Jamisse, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 15 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Farmácia Diego – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101719855, uma entidade denominada Farmácia Diego – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milva Tamires Pene, maior, moçambicana, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu, Bairro da Malhangalene-B, rua do Largo Nwadjahane, n.º 40/124, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100891485A, emitido a 15 de Outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 14 de Outubro de 2026.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Diego – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de kaMaxaquene, bairro da Polana Caniço A, quarteirão 49, casa n.º 142xx, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades de farmácia;
- b) Venda de produtos hospitalares, cosméticos, farmacêuticos e prestação de serviços de saúde.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente a senhora Milva Tamires Pene.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a administração assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se, nem a sociedade, nem a sócia, pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá a sócia cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhora Milva Tamires Pene, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, desde já nomeada gerente, podendo, também, o ser por um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnica,
Ilegível.

FERMAR-Ferragens Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101703444, uma entidade denominada FERMAR-Ferragens Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramesh Nallaballe, solteiro, maior, natural de Vemula Kothapalle, Andhra Pradesh-Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 11IN00107781A, de vinte e três de Abril de dois mil e catorze, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, bairro Central, nesta cidade de Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FERMAR-Ferragens Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na no Bairro Massinga, Parcela número duzentos e dez, distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comercialização de todo tipo de electrodomesticos, aparelhos de radio e de televisão, telemoveis e seus acessórios, equipamentos electronicos, de informatica e de telecomunicações e suas partes, material de construção, ferragens, equipamento sanitario e seus acessórios para canalização e climatização, louça em ceramica e em vidro, material para decoração, produtos de limpeza, produtos de higiene e ferramentas, material electrico, refrigeração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, subscrito e realizado pelo sócio único Ramesh Nallaballe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ramesh Nallaballe como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Fixtronics Áudio & Visual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101697843, uma entidade denominada Fixtronics Áudio & Visual, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Primeiro: Jerónimo Aníbal Fonseca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal 3, Maxaquene, quarteirão 4, casa 49, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516785N, válido até 30 de Dezembro de 2021.

Segundo: Yuma Jerónimo Fonseca, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de SWZ-Manzine-SW, Filha Jerónimo Aníbal Fonseca e de Delta Salomão Cuna, residente no bairro de Maxaquene-B, Kamaxaquene, quarteirão 4, casa 14, portadora do Bilhete de Identidade n.º: 110105438708C, válido até 5 de Agosto de 2016, fica representada neste acto pelo seu pai: Jerónimo Aníbal Fonseca.

Entre os sócios fica constituída uma sociedade por quotas de carácter limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação da sociedade e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fixtronics Áudio & Visual, Limitada. Constituindo sua sede em Moçambique, concretamente na Matola B, rua do Matlovele, quarteirão 3, casa n.º 450, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em direito aplicável em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a reparação e venda de electrodomésticos, equipamentos de escritórios, máquinas electrónicas industriais, hospitalares e produção de filmagens.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas desiguais com o mesmo valor nominal, pertencente aos sócios, discriminados da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezassex mil meticais) equivalente a 80% do capital social, pertencente à Jerónimo Aníbal Fonseca;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais) equivalente a 20% do capital social, pertencente à Yuma Jerónimo Fonseca.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, gozando de preferência na sua subscrição, contudo tal direito pode ser limitado ou suprido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado ou dividido pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo e o montante.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade, nomeação de administrador e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio: Jerónimo Aníbal Fonseca, que fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, em todos actos e contratos que dizem respeito ao objecto da sociedade.

Três) O administrador pode fazer-se nomear por procurador mediante autorização escrita, para representar a sociedade dentro e fora do território nacional, para realização de actos relacionados com o objecto da sociedade. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo o administrador revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) A administração é competente para representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração dos administradores)

Um) Os administradores tem direito a receber uma remuneração fixada pelo primeiro-sócio.

Dois) A remuneração dos administradores não deve constituir total ou parcialmente o valor dos lucros da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Constituição da sociedade)

Um) A sociedade é constituída por: Trabalhadores, sócios e administradores.

Dois) Deveres gerais dos trabalhadores, sócios e administradores.

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e prestação de contas)

Um) Uma vez por mês, na última quarta-feira da semana, devem ser realizadas reuniões na sociedade onde todos os colaboradores da sociedade devem participar.

Dois) O ano social coincide com o ano civil, iniciando no primeiro dia útil, da terceira semana do primeiro mês de cada ano e terminando no Primeiro dia útil, da terceira semana do último mês do ano.

Três) Por razões imperiosas ligadas as necessidades da empresa, dos trabalhadores, administradores e sócios pode o previsto no número anterior não ser aplicável.

Quatro) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e acordo entre os sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Transmissão, morte, interdição ou inabilitação)

Um) A sociedade pode ser transmitida por cada um dos sócios a qualquer pessoa com nacionalidade moçambicana ou não.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não existam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e tudo o que for aplicável a sociedade por quotas.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Futuro Business Servicess, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dois, a sociedade Futuro Business Servicess, Limitada, matriculada sob NUEL 100862719, sediada em Beluluane-Boane, rua da Mozal, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo segundo pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro do Triunfo, Avenida Marginal n.º 9017.

Maputo, 16 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Futuro Skills Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e dois, a sociedade Futuro Skills Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100627779, sediada em Beluluane - Boane, rua da Mozal, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo segundo pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 9017, bairro do Triunfo, podendo por deliberação social, criar ou exigir, no pai sou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Maputo, 16 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Norte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março do ano dois mil vinte e dois, lavrada de folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para

escrituras diversas número noventa e três, deste Cartório Notarial a cargo da Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, do Cartório Notarial de Nampula, foi celebrada uma escritura de aumento de capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade Imobiliária Norte e Serviços, Limitada, INS, LDA, na qual os sócios Abdul Razak Sulemane e Abdul Aziz Haroon aumentam o capital no valor de quinze milhões de meticais, sendo o valor de aumento de sete milhões e quinhentos mil meticais, para cada um dos sócios, tendo o aumento do capital objecto de deliberação anterior, torna-se necessário proceder com a alteração dos estatutos, por forma a reflectir a alteração da estrutura social da empresa.

Assim, os sócios por unanimidade decidiram formalizar a respectiva alteração ao pacto social e em especial, o número um do artigo quatro dos estatutos que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta e sete milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas sendo uma soma no valor de vinte e nove milhões e setenta mil meticais, pertencente o sócio Abdul Razak Sulemane, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, uma soma no valor de vinte sete milhões e novecentos e trinta mil meticais, pertencente o sócio Abdul Aziz Haroon, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, 2 de Março de 2022. — A Notária, *Hermínia Pedro Gomes*.

Imprensa Paralegal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101339556, uma entidade denominada Imprensa Paralegal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Armando Martins Nenana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100382751A, emitido em Maputo, a 21 de Agosto de 2018, residente no bairro de Minkadjuine, quarteirão 20, nasa n.º 7, rua de Zambeze.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Imprensa Paralegal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Minkadjuine, quarteirão 20, casa n.º 7, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: jornalismo, consultoria, agenciamento, produção de conteúdos, assessoria de imprensa, relações públicas e *marketing*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Armando Martins Nenana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Indígena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Fevereiro dois mil e vinte e dois, da sociedade Indígena, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100073404, a sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes, cede a sua quota no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), à senhora Mayisha Camal, cessão que é feita pelo respectivo valor nominal, apartando-se da sociedade e nada mais dela tendo a haver.

Em consequência da cessão de quota, precedentemente efectuada, é alterado o artigo quarto, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.750,00MT (dezanove mil setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 98,75%, do capital social, pertencente ao sócio Amado Chemane Camal Júnior;
- b) Uma quota, no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 1,25%, do capital social, pertencente à sócia Mayisha Camal.

Maputo, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

KEA Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois da sociedade KEA Marine, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101400395, deliberou-se a mudança da sede social, bem como a cessão da quota da sócia KEA Projects Group, Limitada, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social a favor da sociedade True North,

Limitada, e consequente alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a demonização de KEA Marine, Limitada, e tem a sua sede na rua António Simbine, n.º 114, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco meticais), correspondente a 50% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia True North, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco meticais), correspondente a 50% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à socia. Novac logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

KEA Projects Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois da sociedade KEA Projects Group, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101228029, deliberou-se a mudança da sede social, e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a demonização de KEA Projects Group, Limitada, e tem a sua sede na rua António Simbine,

n.º 114, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Kula Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101711455, uma entidade denominada Kula Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

José Florêncio Samo Gudo, casado, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990896M, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Janeiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kula Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal é desenvolvimento de soluções informáticas.

- a) Fabrico/desenvolvimento, compra e venda de *software*;
- b) Consultoria em tecnologias de informação e comunicação;
- c) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada;
- d) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade;
- e) Investimentos.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Florêncio Samo Gudo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Local das reuniões em assembleia geral)

Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa o interesse do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administradores)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único. O administrador único por deliberação da assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não seja sócio.

ARTIGO NONO

(Competências dos administradores)

Um) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato.

Dois) O administrador único pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção da sociedade)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada ao administrador único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do seu administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários o administrador único em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lion Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, da sociedade Lion Brands, Limitada, com sede social, sita no bairro Tsalala, Avenida Samora Machel, Prédio n.º 4757, cidade da Matola, com capital de um milhão de meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número único de entidade legal 101308219, deliberaram a cedência de quota do sócio Mohamad Aasif Aiyub Koliya a favor do Abdurrahman Muhammad Sidat, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300516519P, de onze de Março de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Abdullah Muhammad Sidat, dividiu a sua quota em duas quotas iguais no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais que reserva para si e outra no mesmo valor que cede á favor do sócio Muhammad Ibraim Sidat.

Em consequência da aprovação daquele ponto único ponto da agenda de trabalho, o artigo quinto do pacto social, passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de

meticais, e, correspondente soma de três quotas, assim distribuída:

- a) Muhammad Ibraim Sidat, com 500.000,00MT;
- b) Abdullah Muhammad Sidat, com 250.000,00MT;
- c) Abdurrahman Muhammad Sidat, com 250.000,00MT.

Maputo, 14 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MarAzul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de divisão, cessão total de quotas, entrada de novos socios, e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sua sede social no bairro Mahaque, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 101086399, na presença do sócio, Graham William Macpherson, titular da única quota com o valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Esteve como convidado o sem direito a voto Wynand Van Der Watt, na qualidade de representante das sociedades MarAzul Holdings, Limited e MarAzul Villa 1, Limited, conforme indicado nas actas das assembleias dos sócios dessas sociedades, ambas actas datadas em 8 de Setembro de 2021, que manifestou a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio Graham William MacPherson, deliberou por unanimidade dividir a sua quota em duas desiguais, sendo a primeira quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, que cede à sociedade MarAzul Holdings, Limited, uma empresa registada sob as leis da Seychelles sob o NUEL 229724; e a segunda quota com valor nominal de duzentos meticais (200,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, que cede à sociedade MarAzul Villa 1, Limited, uma empresa registada sob as leis da Seychelles sob o NUEL 229723, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e a empresa deixa de ser unipessoal. Ainda foi nomeada a nova socia como administradora comercial, passando a empresa a ser administrada pelos dois sócios.

Por conseguinte os artigos primeiro, e o quarto do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MarAzul, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT), correspondente noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente a sócia MarAzul Holdings, Limited;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos meticais (200,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente a sócia MarAzul Villa 1, Limited.

Dois) Mantém.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

MJF – Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade MJF – Contabilidade e Serviços, Limitada, com sede no bairro da Polana Cimento, rua Almeida Ribeiro, n.º 80, Maputo cidade, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 101370992, deliberaram a cessão da quota no valor de quinhentos meticais que a socia Ana Rodrigues Pereira Ferreira Esteves possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Mário João Farinha Miranda.

Em consequência da cessação efectivada, altera-se o quarto artigo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário João Farinha Miranda;
- b) Uma quota com o valor nominal 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís), correspondente 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Ana Rodrigues Pereira Ferreira Esteves.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozcrete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de divisão, cessação parcial de quotas, entrada de novos sócios, alteração da denominação da social, alteração do objecto social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sua sede social sita na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís (20.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100231263, na presença do sócio Roger David Hooper, titular de uma quota com valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Esteve como convidados e sem o direito a voto os senhores Eric John Wells Louw, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Vilankulo, portador do DIRE 11ZA00010705B, válido até 11 de Fevereiro de 2026, Scott Billy Edwards, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Vilankulo, portador do DIRE 11ZW00000650S, válido até 16 de Setembro de 2022, casado sob regime de separação de bens com Juliet Wade Lyon,

de nacionalidade americana, residente na cidade de Vilankulo, portadora do Passaporte n.º 545535998, válido até 12 de Abril de 2026 e Richard Albrecht, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Vilankulo, portador do Passaporte n.º M00180297, válido até 5 de Maio de 2026, casado, em regime de separação de bens, com Nicole Margaret Albrecht, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Vilankulo, portador do Passaporte n.º A04275019, válido até 29 de Julho de 2024, que manifestaram a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio Roger David Hooper, deliberou por unanimidade divide a sua quota em quatro novas quotas, sendo a primeira uma quota no valor nominal de dois mil e cem meticaís (2.100,00MT), correspondente a vinte e um por cento (21%) do capital social, que reserva para si; a segunda quota com valor nominal de dois mil e cem meticaís (2.100,00MT), correspondente a vinte e um por cento (21%) do capital social, que cede ao novo sócio Eric John Wells Louw, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Vilankulo, portador do DIRE 11ZA00010705B, válido até 11 de Fevereiro de 2026; a terceira quota com valor nominal de dois mil e duzentos meticaís (2.200,00MT), correspondente a vinte e dois por cento (22%) do capital social, que cede ao novo sócio Scott Billy Edwards, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Vilankulo, portador do DIRE 11ZW00000650S, válido até 16 de Setembro de 2022, casado sob regime de separação de bens com Juliet Wade Lyon, de nacionalidade americana, residente na cidade de Vilankulo, portadora do Passaporte n.º 545535998, válido até 12 de Abril de 2026; e a quarta quota com valor nominal de três mil e seiscentos meticaís (3.600,00MT), correspondente a trinta e seis por cento (36%) do capital social, que cede ao novo sócio Richard Albrecht, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Vilankulo, portador do Passaporte n.º M00180297, válido até 5 de Maio de 2026, casado, em regime de separação de bens, com Nicole Margaret Albrecht, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Vilankulo, portador do Passaporte n.º A04275019, válido até 29 de Julho de 2024, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e a empresa deixa de ser unipessoal. Ainda foi deliberado alteração das actividades no objecto social, que passam a ser as seguintes: produção artesanal de cerveja e licores; produção industrial de cerveja e licores; destilação, produção e engarrafamento/ embalagem de diversos tipos de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; comércio a grosso e a retalho; estabelecimento restauração; transporte de produtos alimentares e líquidos e importação e exportação. Ainda mais foi deliberado, por unanimidade, a alteração da denominação da sociedade que passa a ser The Bazaruto Brewing Company, Limitada.

Por conseguinte os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação The Bazaruto Brewing Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes actividades:

- a) Produção artesanal de cerveja e licores;
- b) Produção industrial de cerveja e licores;
- c) Destilação, produção e engarrafamento/ embalagem de diversos tipos de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Estabelecimento restauração;
- f) Transporte de produtos alimentares e líquidos; e
- g) Importação e exportação.

Dois) ...

Três)...

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil de meticaís (10.000,00MT), correspondentes a quatro quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dois mil e cem meticaís (2.100,00MT), correspondente a vinte e um por cento (21%) do capital social, pertencente ao sócio Roger Hooper;
- b) Uma quota com valor nominal de valor nominal de dois mil e cem meticaís (2.100,00MT), correspondente a vinte e um por cento (21%) do capital social, pertencente ao sócio Eric John Wells Louw;
- c) Uma quota com valor nominal de valor nominal de dois mil e duzentos meticaís (2.200,00MT), correspondente a vinte e dois por cento (22%) do capital social, pertencente ao sócio Scott Billy Edwards; e

- d) Uma quota com valor nominal de valor nominal de três mil e seiscentos meticaís (3.600,00MT), correspondente a trinta e seis por cento (36%) do capital social, pertencente ao sócio Richard Albrecht.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mussa Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Mussa Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia oito de Março de dois mil e vinte e dois na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís e com a presença dos sócios Muhammad Qasim, Skander Iqbal Cheema e Hussnain Abbas representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Faisal Iqbal como convidado, deliberaram:

Cedências parciais de dez por cento por cada um dos sócios nomeadamente Muhammad Qasim e Skander Iqbal Cheema, correspondentes a vinte por cento do capital social, no valor nominal de vinte mil meticaís a favor do senhor Faisal Iqbal que entra como novo sócio da sociedade.

O sócio Faisal Iqbal entra na sociedade com vinte mil meticaís, o equivalente a vinte por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto do estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de quatro (4) quotas desiguais e assim distribuídas.

- a) Uma quota com valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Qasim;

- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Skander Iqbal Cheema;

- c) Uma outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hussnain Abbas;

- d) E uma outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Faisal Iqbal.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 8 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Radier Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101720365, uma entidade denominada Radier Engenharia & Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hélio Danilo Tajú, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263644B, emitido a 16 de Setembro de 2021 e válido até 15 de Setembro de 2031, e residente em Maputo, província de Maputo; e

Muneer Nair Salvador Monjane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100160335A, emitido a 24 de Novembro de 2020 e válido até 23 de Novembro de 2025, e residente em Maputo, província de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Radier Engenharia & Construção, Limitada, e tem a sua sede na rua João de Queiroz n.º 18, rés-do-chão, bairro da Coop, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços na área de construção civil;
- c) Importação e exportação de material e equipamento;
- d) Fiscalização;
- e) O desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Hélio Danilo Tajú, com uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Muneer Nair Salvador Monjane, com uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não

sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhor Muneer Nair Salvador Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160325A o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a movimentação das contas bancárias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Hélio D. Tajú, ou pela do seu procurador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por

conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Shreeji Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101716007, uma entidade denominada Shreeji Impex, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Binita Kartikkumar Desai, natural de Malad Mumbai, de nacionalidade indiana, nascida aos 19 de Janeiro de 1978, titular do Passaporte n.º P2988061, de 16 de Maio de 2016, e válido até 15 de Maio de 2026, emitido em Maputo, pelas autoridades indianas;

Segunda. Urvashi Mehta, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, nascido aos 27 de Julho de 1979, titular do DIRE n.º 10IN00015167C, de 25 de Abril de 2019, e válido até 25 de Abril de 2024, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Matola.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shreeji Impex, Limitada, sedeada, na Avenida Abel Baptista, n.º 390, bairro Matola J, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, produtos alimentares, produtos de limpeza e higiene, produtos de beleza, cosméticos, utensílios domésticos, loiças, material de escritório e material escolar, material informático e seus componentes incluindo programas informáticos, entre outros, material de construção; material plástico; ferragem.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Binita Kartikkumar Desai, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Urvashi Mehta, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Urvashi Mehta.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

True North, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois da sociedade True North, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100921995, deliberou-se a mudança da sede social, e consequente alteração do número dois do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua António Simbine, n.º 114, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Zen Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e um da sociedade Zen Security, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101049841, deliberaram a cessão de quota no valor de vinte mil meticaís que os sócios possuíam no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais para a entrada de novos sócios.

A cessão da quota no valor de dez mil meticaís que o sócio Guilhermina Maria Cremilde Fernandes possuía e que cedeu na totalidade a Neyd Cristina Omar.

A cessão da quota no valor de dez mil meticaís que o sócio Celso Alberto Chemane possuía e que cedeu nove mil meticaís a Neyd Cristina Omar e mil meticaís ao Leonildo da Silva Marcos.

Em consequência da divisão, cessão, é alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de 2 quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, pertencente a sócia Neyd Cristina Omar, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticaís, pertencente ao sócio Leonildo da Silva Marcos, equivalente a um por cento do capital social.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.